



**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG
COORDENADORIA DE ENSINO – COE
COORDENAÇÃO DE ENSINO PRESENCIAL E DE PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

HENRIQUE LUIS COSTA GONZAGA

**O IMPACTO PSICOLÓGICO DO PROCEDIMENTO CORRECCIONAL DURANTE SUA
INSTRUÇÃO NO ÂMBITO DA DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL**

GOIÂNIA – GO

2025



HENRIQUE LUIS COSTA GONZAGA

**O IMPACTO PSICOLÓGICO DO PROCEDIMENTO CORRECCIONAL DURANTE SUA
INSTRUÇÃO NO ÂMBITO DA DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL**

Artigo Científico apresentado como exigência parcial para conclusão da disciplina Metodologia Científica do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública - CEGESP, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás - SSP e pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, sob a orientação do Prof. Esp. Márcio Tadeu Brito Firmino.

GOIÂNIA – GO

2025



O IMPACTO PSICOLÓGICO DO PROCEDIMENTO CORRECCIONAL DURANTE SUA INSTRUÇÃO NO ÂMBITO DA DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL

THE PSYCHOLOGICAL IMPACT OF THE CORRECTIONAL PROCEDURE DURING ITS INSTRUCTION WITHIN THE SCOPE OF THE GENERAL DIRECTORATE OF PENAL POLICE

Henrique Luis Costa Gonzaga*
Esp. Márcio Tadeu Brito Firmino**

Resumo: O presente trabalho tem o objetivo de discutir os impactos que os procedimentos correcionais, durante o andamento destes, podem gerar na vida dos servidores do sistema prisional do Estado de Goiás. Especificamente, visa obter dados oriundos de servidores que sofreram algum procedimento correcional no sistema prisional de Goiás; desmistificar a corregedoria e os procedimentos inerentes a ela; e apresentar possíveis soluções para se reduzir o dano colateral psicológico gerado, ainda durante as fases dos processos ou apurações, ao servidor que responde por alguma transgressão ou até mesmo na condição de testemunha. A metodologia que orientou a elaboração desta pesquisa ocorreu por meio de pesquisa bibliográfica, bem como na obtenção de informações de servidores que passaram por procedimentos correcionais no sistema prisional do Estado de Goiás, com o foco no lapso temporal entre ser intimado/citado até o término do dispositivo. Notadamente, os procedimentos oriundos da corregedoria são extremamente importantes para que servidores respondam por suas condutas ilícitas, ou inapropriadas, e que haja um limite para a estabilidade garantida pela Constituição Federal de 1988, porém deve haver um cuidado com o servidor durante as fases dos procedimentos correcionais, bem como terceiros, para se evitar danos psicológicos precoces.

Palavras-chave: Procedimento correcional; Transgressão; Corregedoria; Sofrimento psicológico.

Abstract: This study aims to discuss the impacts that corrective procedures, during their course, may have on the lives of correctional system employees in the State of Goiás. Specifically, it seeks to collect data from staff members who have undergone some type of internal investigation within the Goiás prison system; to demystify the internal affairs unit and its related procedures; and to present possible solutions to reduce the psychological collateral damage caused during the investigative or procedural phases to employees who are under investigation for misconduct or even acting as witnesses. The methodology guiding this research involved a bibliographic review, as well as the collection of information from correctional staff who have gone through disciplinary procedures in the prison system of the State of Goiás, focusing on the time span between being notified and the conclusion of the process. Notably, procedures conducted by the internal affairs unit are essential for holding staff accountable for unlawful or inappropriate conduct and for

* Aluno do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás.

** Professor Esp. do Curso Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública (CEGESP) pela Secretaria de Segurança Pública de Goiás e a Universidade do Estado de Goiás.



ensuring limits to the job stability guaranteed by the 1988 Federal Constitution. However, care must be taken with employees—and third parties—throughout the disciplinary process to prevent early psychological harm.

Keywords: Corrective procedures; Transgression; Internal Affairs Office; Psychological distress.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 apresenta desde o seu início, no artigo 41, a possibilidade da estabilidade dos servidores públicos nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público. Consolidou-se ainda mais após a mudança gerada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, que alterou de dois para três anos o lapso temporal para se garantir a estabilidade (Brasil, 1998). Paralelamente, a Carta Magna de 1988 elenca em seu artigo 144 os órgãos taxativos de segurança pública, o qual sofreu alteração com a inclusão das polícias penais federal, estaduais e distrital, através da Emenda Constitucional nº 104, de 2019 (Brasil, 2019). Neste ínterim, há por um lado a possibilidade de ser estável através de concurso público, e de outro a figura dos órgãos que exercem o seu poder de polícia, o qual não pode ser utilizado indiscriminadamente. Diante disso, a corregedoria surge como um componente extremamente necessário e limitador de possíveis condutas ilegais por parte dos servidores públicos.

Nesse diapasão, quando o servidor é submetido a uma casa correcional, para a apuração de alguma transgressão, deve-se lembrar que o princípio da presunção de inocência também permanecerá nos procedimentos administrativos, ou seja, não há que se falar em qualquer tipo de punição do agente antes que se alcance a última instância do todo e se esgotem quaisquer meios disponíveis do procedimento. Este momento investigatório, que trilha uma busca pela autoria e materialidade de uma possível transgressão, exige esforços para que se alcance o necessário para subsidiar uma condenação, sem que se cause prejuízos precoces ao ser humano ali presente.

No âmbito da Diretoria-Geral de Polícia Penal, a Corregedoria está ligada diretamente à Diretoria-Geral Adjunta. Segundo o Decreto nº 9.517, de 23 de setembro de 2019, do Estado de Goiás, compete à corregedoria a apuração da prática de transgressões disciplinares, atos contra a administração pública, propor medidas visando a resolução consensual de conflitos, apoiar, propor medidas, e atender requisições e orientações da Controladoria-Geral do Estado de Goiás, realizar os devidos registros cadastrais informatizados, participar de atividades conjugadas e o controle de processos (Estado de Goiás, 2019).



Notadamente, a corregedoria possui um papel fundamental e suas atribuições exigem uma gestão complexa ao se deparar com o controle de práticas e atos de servidores públicos. Ela pode ser citada como um dos novos mecanismos que a nova administração pública, a partir de 1988, trouxe como debate, além de um procedimento de reflexão sobre responsabilização, conforme o entendimento de Cabral (2008, p. 2).

Ante a isso, e considerando que existe um lado humano desse sistema que carrega uma carga de direitos e garantias que devem ser aplicadas de forma correta nos procedimentos, faz-se necessário a busca pela redução de possíveis danos colaterais psicológicos gerados em face de procedimentos correccionais que ainda estão em andamento, através da obtenção de informações dos agentes públicos, a indicação de soluções e ferramentas que visem a quebra de qualquer sofrimento não necessário no processo/investigação, bem como de um melhor entendimento sobre o trabalho prestado pela corregedoria.

Portanto, com o fim de se evitar que se inicie um caminho penoso precoce ao servidor do sistema prisional do Estado de Goiás, principalmente no que diz respeito à investigação ainda em andamento, a corregedoria deve procurar meios e técnicas para desempenhar seu papel sem ferir os princípios e direitos do acusado e até mesmo de testemunhas.

Além disso, a corregedoria possui um papel fundamental na sociedade e, por consequência, deve ser transparente e disponível à compreensão de todos. Diante disso, serão colhidas informações dos servidores do sistema prisional de Goiás, através da plataforma “*Google Forms*”, com perguntas previamente elaboradas, sobre os possíveis transtornos que podem surgir em uma pessoa, acusada ou testemunha, que venha a sofrer um procedimento correccional, especificamente durante o período de início até o término do procedimento.

Por fim, haverá gestão com o foco na tentativa de inclusão de um curso voltado aos servidores da Polícia Penal sobre os procedimentos correccionais existentes, da facilitação do encaminhamento dos servidores, durante estes procedimentos, à área de saúde mental da Polícia Penal, bem como o incentivo à desmistificação da corregedoria como um todo.

Ressalta-se que o presente artigo possui uma abordagem mista e irá utilizar o método dedutivo, baseando-se em pesquisas bibliográficas e na obtenção de informações pessoais de servidores, além de sua análise e apresentação gráfica.

2. AS CORREGEDORIAS E AS FORÇAS POLICIAIS



É notório que as corregedorias são extremamente importantes para o controle dos órgãos de segurança pública, através de fiscalizações e sanções correcionais. De acordo com o entendimento de Cabral (2008, p. 2), dentre as ações implementadas para prevenir condutas indevidas e penalizar infratores das regras das corporações, destacam-se as corregedorias das forças policiais. Ainda segundo o referido autor, o fato de se existir uma ameaça de aplicação de uma sanção pela corregedoria ao considerado mau policial viria, em tese, a contribuir com a responsabilização dos servidores policiais (Cabral, 2008, p.3)

Nesse sentido, a corregedoria surge com um papel limitador do servidor público, com a finalidade de controle das ações e práticas destes, combatendo possíveis atitudes transgressoras. Porém, não basta apenas pensar na corregedoria como um instrumento absoluto de controle da polícia penal. Há, em contraponto, a figura de um ser humano por baixo das vestes do Estado. Isso é dizer que até mesmo na hora da apuração de uma possível transgressão por parte do policial, este possui direitos e garantias que devem ser observados.

Observa-se no art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal a seguinte redação: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória” (Brasil, 1988), ou seja, pode se dizer que há uma tentativa de se resguardar direitos básicos da pessoa, preservando a inocência desta até a conclusão do processo e da demonstração clara da culpabilidade do agente, conforme o entendimento de Vasconcelos (2021, p. 2).

Ressalta-se que, embora o texto constitucional aborde o processo penal, o processo administrativo disciplinar, ao prever sanções que podem ser mais severas do que as penais, como a demissão de um servidor público, torna-se essencial que o acusado nesse âmbito também tenha asseguradas as mesmas garantias fundamentais, conforme narra Vasconcelos (2021, p. 3).

Além disso, é necessário lembrar que, atualmente, o ordenamento jurídico brasileiro garante direitos às pessoas que venham sofrer processos, como por exemplo o direito ao contraditório e ampla defesa aos litigantes em processo judicial ou administrativo e a inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos no processo, conforme se extrai nos incisos LVI e LVII, da Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988). Também é possível deduzir, segundo Osório, que a garantia do devido processo legal indica uma necessária submissão ao processo sancionador do Estado à legalidade, à segurança jurídica e a todas as cláusulas constitucionais que abrigam direitos fundamentais relevantes nas relações punitivas submetidas à dimensão processual (Osório, 2023).



2.1. O estresse mental da área policial

Segundo Lemes, há um modelo de policial moldado para enfrentar um suposto inimigo que, na prática, frequentemente se vê envolvido em situações que exigem a mediação de conflitos cotidianos, em que são demandadas mudanças bruscas no condicionamento mental e na postura do agente, gerando um nível de estresse que muitas vezes ele próprio não consegue expressar ou compreender (Lemes, 2024).

Entre as diversas atribuições ligadas à segurança, eles precisam demonstrar habilidade para reduzir a violência por meio do diálogo e, quando isso não é viável, agir com eficiência para evitar danos físicos e emocionais tanto para si quanto para os civis, o que nem sempre é possível, expondo-os diariamente a situações de alto risco e desgaste, conforme o entendimento de Pinheiro (Pinheiro, 2024, p. 5).

Paralelamente, é crescente a preocupação com a saúde mental dos servidores públicos, principalmente da área policial, pois estes acabam por passar por muito estresse e um cotidiano muitas das vezes extremamente violento.

O site de notícias do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, IP Comunica, demonstra essa preocupação ao trazer o entendimento da psicóloga Doutora Juliana Martins, que entende que os suicídios acabam por matar mais os servidores policiais do que quando estes passam por confrontos durante o serviço, e que para haver prevenção delas, há a necessidade de monitoração da saúde mental dos servidores oriundos da segurança pública, além de visibilidade maior aos dados em que os policiais são vítimas (Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2023).

2.2. A relação de trabalho e seu processo psíquico

Desde o início do século XX, através da aplicação do modelo taylorista, o qual foca na racionalização do trabalho, criou-se uma necessidade de se estudar, de forma mais profunda, a relação do trabalho produzido pelo homem com os processos psíquicos, conforme Mendes (1995, p. 34). Apesar da discussão desse tema ser relativamente recente no Brasil, este se originou na França, depois da II Guerra Mundial, com contribuições importantes da chamada “psiquiatria social”, segundo Lima (Lima, 1998, p. 10).



Nesse sentido, ressalta-se o que preconiza Dejours, em seu livro “A loucura do trabalho: estudo de psicopatologia do trabalho”:

A organização do trabalho exerce sobre o homem uma ação específica, cujo impacto é o aparelho psíquico. Em certas condições emerge um sofrimento que pode ser atribuído ao choque entre uma história individual, portadora de projetos, de esperanças e de desejos e uma organização do trabalho que os ignora (Dejours, 2017, p. 173).

Ademais, há uma necessidade de entender melhor o que o servidor está sentindo diante de um procedimento correccional, ainda durante sua instrução, pois nesta fase o agente irá ser ouvido por algum operador, indicando testemunhas, contratando advogado, além de sofrer desgastes mentais por não entender bem o rito e o processo em si. Muitas das vezes, até testemunhas se sentem desconfortáveis ao narrar fatos antigos, gerando um certo bloqueio contra a corregedoria.

Diante disso, o operador de corregedoria possui um papel fundamental na hora de produzir o conteúdo, pois deve saber tratar com humanidade a pessoa que está presente, além de preservar e manter em sigilo vários tipos de informações, sendo sempre imparcial diante dos fatos. Por haver essa demanda, faz-se necessário coletar maiores informações sobre o sentimento do agente durante o procedimento correccional, no sentido de se prover um apoio para ele e diminuir possíveis desgastes desnecessários, afinal aquele poderá ser absolvido e não seria prudente que ele sofresse qualquer tipo de punição precoce.

3. METODOLOGIA

Primeiramente, é necessário citar que, segundo o estudo de Marconi e Lakatos, o trabalho científico busca se basear basicamente em dois caminhos para a coleta da realidade, onde poderá se dar de forma dedutiva ou indutiva (Marconi, 2019). A primeira forma considera que irá se iniciar de uma parte mais ampla para uma parte mais específica, enquanto a segunda se inicia de uma mais específica com o rumo ao conceito mais amplo.

No presente trabalho o autor utilizou o método dedutivo, assim como a coleta de dados que serão tratados, pois se faz necessário obter respostas/procedimentos específicos diante de um tema tão amplo, utilizando as informações colhidas dos servidores do sistema prisional do Estado de Goiás.

Assim, com a finalidade de haver um melhor entendimento do sentimento dos servidores e do pensamento dos operadores de corregedoria da Polícia Penal, o trabalho se iniciou com a coleta



de informações dos agentes públicos do sistema prisional do Estado de Goiás, através da plataforma *Google Forms*, com dezessete perguntas previamente elaboradas a estes, e também três perguntas específicas aos operadores de corregedoria, conforme anexo I.

Posteriormente, foi elaborada uma cartilha que focou em servir de orientação para os servidores sobre os procedimentos correccionais existentes no sistema prisional do Estado de Goiás, de forma mais ampla e acessível, indicando os documentos legais dos respectivos procedimentos, bem como a explicação sobre os serviços prestados pela Corregedoria Setorial, conforme anexo II.

Além disso, e levando em consideração os dados colhidos, a cartilha também apresentou em seu conteúdo uma parte específica voltada à aproximação do servidor que está respondendo algum procedimento correccional com a área da saúde da Diretoria-Geral de Polícia Penal, através da possibilidade de encaminhamento do agente público ao psicólogo, ou até mesmo à psiquiatria local, de forma reservada e facultativa.

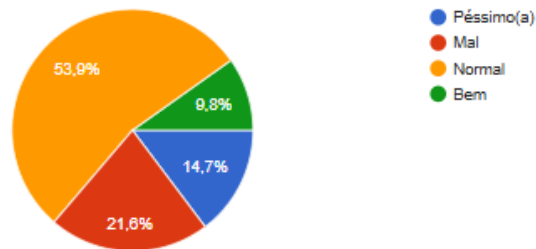
Por fim, e amparado pela lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, artigos 175 e 176, que tratam do dever do aperfeiçoamento do servidor público, consubstanciado com a possibilidade de auxílio por parte do Estado (Estado de Goiás, 2020), foi apresentado à Gerência de Ensino da Diretoria-Geral de Polícia Penal a ementa de um curso, cujo nome inicial foi “Curso Administrativo de Procedimentos Correccionais”, que busca ofertar uma melhora no conhecimento do servidor sobre os procedimentos correccionais existentes, além da aproximação do servidor com a corregedoria setorial, com a finalidade de se minimizar possíveis desgastes precoces entre esta e os agentes envolvidos em procedimentos, sejam como acusados ou testemunhas, conforme anexo III.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1. Das respostas dos servidores às perguntas previamente elaboradas

Inicialmente, destaca-se que 102 (cento e duas) pessoas responderam às perguntas elaboradas pelo autor. Os questionários foram disponibilizados do dia 25 de março de 2025 a 10 de abril de 2025, envolvendo todos os servidores da Polícia Penal do Estado de Goiás. Os resultados mais relevantes foram os seguintes:

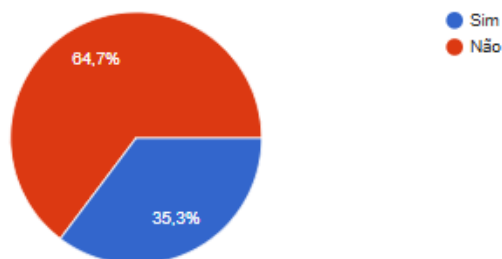
Gráfico 1: Sentimento do servidor em relação ao procedimento correccional que respondeu, independentemente de ter sido acusado(a) ou testemunha.



Fonte: O autor, 2025.

O gráfico 1 traz que, dentre os 102 participantes, 55 se sentiam normal, diante de algum procedimento correccional, enquanto 10 se sentiram bem, 22 mal e 15 péssimo. Destaca-se que este percentual atingiu os servidores que estavam na condição de acusados e também os que foram testemunha em algum procedimento correccional. Pode-se inferir, diante dos dados apresentados, que pelo menos 37 servidores foram afetados psicologicamente de alguma forma diante do procedimento, pois demonstraram que se sentiram mal ou péssimo. Diante disso, resta saber se a conduta dos operadores de corregedoria contribuiu negativamente para que estes servidores se sentissem mal ou péssimo, ou se o impacto psicológico foi devido ao desconhecimento sobre o procedimento correccional que respondeu.

Gráfico 2: Percentual que indica a opinião dos servidores sobre ter, ou não, sofrido de alguma forma com o procedimento correccional aplicado, independentemente de ter sido acusado(a) ou testemunha.

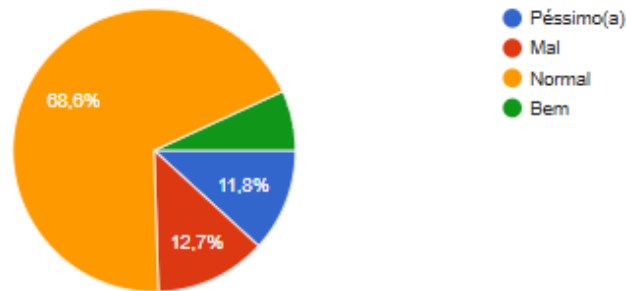


Fonte: O autor, 2025.

Já o gráfico 2 narra que, dos 102 participantes, 36 servidores acham que sofreram de alguma forma com o procedimento correccional aplicado, independentemente de terem sido acusados(as) ou testemunhas, e 66 não acham que houve sofrimento diante do procedimento. Cabe destacar que, ao se confrontar o gráfico 1, em que pelo menos 37 servidores foram afetados psicologicamente de

alguma forma diante do procedimento, e o gráfico 2, em que 36 pessoas acham que sofreram de alguma forma com o procedimento, há um certo padrão de respostas indicando algum tipo de desgaste psicológico diante da matéria correcional. Porém, ainda não seria possível identificar a real origem deste desgaste.

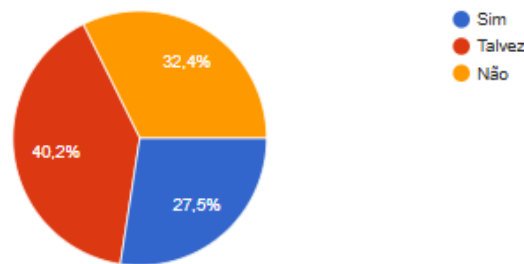
Gráfico 3: Percentual que indica a opinião dos servidores sobre como se sentiram quando estavam narrando os fatos à corregedoria, independentemente de ter sido acusado(a) ou testemunha.



Fonte: O autor, 2025.

No gráfico acima, percebe-se que, dentro dos 102 servidores participantes, 70 se sentiram normal quando estavam narrando os fatos à corregedoria, enquanto 7 se sentiram bem, 13 se sentiram mal e 12 se sentiram péssimos.

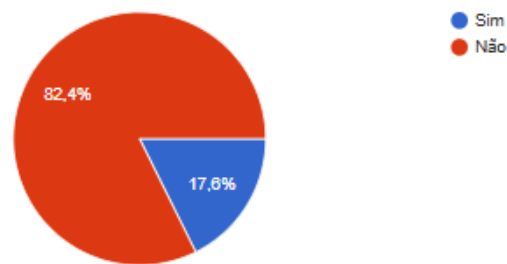
Gráfico 4: Percentual de servidores que acham que de alguma forma a abordagem da corregedoria poderia ter sido melhor.



Fonte: O autor, 2025.

No gráfico 4, é possível extrair que, dos 102 servidores, apenas 33 não acham que deveria haver outro tipo de abordagem, enquanto 41 acham que “talvez” poderia ter sido melhor e 28 acham que necessariamente deveria ser melhor.

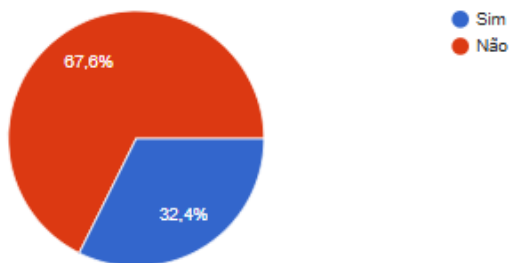
Gráfico 5: Percentual de servidores que se sentem mal quando a corregedoria chega em seu local de trabalho.



Fonte: O autor, 2025.

Já no gráfico 5, percebe-se que 84 pessoas não se sentem mal quando a corregedoria vai até o seu local de trabalho, enquanto 18 pessoas não se sentem bem, considerando os 102 participantes.

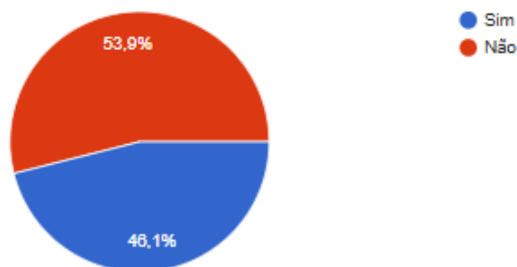
Gráfico 6: Percentual de servidores que dizem conhecer outros procedimentos correcionais que não seja “sindicância” ou “Procedimento Administrativo Disciplinar”.



Fonte: O autor, 2025.

Dos 102 servidores entrevistados, percebe-se que 69 pessoas não conhecem outros procedimentos correcionais que sejam diferentes de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar, enquanto 33 conhecem outros procedimentos.

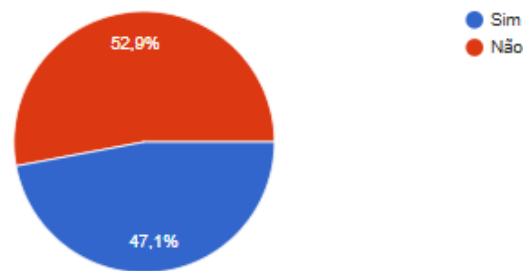
Gráfico 7: Percentual de servidores que consideram saber como funciona uma sindicância.



Fonte: O autor, 2025.

O gráfico 7 indica que, dos 102 servidores participantes, 55 pessoas não acham que sabem como realmente funciona uma sindicância, enquanto 47 consideram saber sobre o procedimento correcional. Este gráfico demonstra que mais da metade dos entrevistados não conhecem bem o funcionamento de uma sindicância. Ou seja, pode ser um sinal de uma falta de conhecimento por parte dos servidores e insegurança sobre a matéria tratada.

Gráfico 8: Percentual de servidores que consideram saber como funciona um procedimento administrativo disciplinar.



Fonte: O autor, 2025.

De igual forma, o gráfico 8 demonstra que, dos 102 participantes, 54 servidores dizem não saber como realmente funciona um procedimento administrativo disciplinar, enquanto 48 alegam que sabem como o procedimento correcional funciona. Ou seja, mais da metade dos entrevistados não sabem como é o real funcionamento de um procedimento administrativo disciplinar.

Diante dos gráficos apresentados, certamente há um número de servidores que consideram não haver nenhum tipo de desgaste diante de procedimentos correcionais, porém há uma parcela de servidores que demonstram precisar de um melhor acompanhamento por parte da corregedoria, com o fim de se evitar possíveis danos subsequentes.

Além disso, também foi possível perceber que muitos servidores não sabem bem como funcionam os procedimentos correcionais, o que indica um ponto que merece gestão, no sentido de aproximar o servidor do sistema prisional de Goiás com a corregedoria e seus procedimentos, diminuindo dúvidas, ansiedades e receios.

Por fim, foi perguntado aos servidores qual seria o impacto deixado pelo procedimento correcional que ele(a) respondeu, independentemente de ter sido testemunha ou acusado(a). Dentre as respostas destacam-se as seguintes:

- “Achei bem ética a postura da equipe das Corregedorias tive contato”;



- “Impacto positivo”;
- “No meu caso fui testemunha, por eu não ser acusado foi tranquilo. Já para o colega que estava certo foi constrangedor”;
- “Constrangedor”;
- “Foram bem educados e acolhedores”;
- “Nenhum. Procedimentos necessários”;
- “Desconforto, ansiedade e com certeza apreensão, são os sentimentos mais latentes na vida real de um sindicato/PAD”;
- “A convocação pelo SEI que todos ficam sabendo”;
- “Impacto ruim, de impotência!”;
- “A correção tem que ser feita em local adequado, com descrição e imparcialidade, pois quando ela é aberta e exposta aos colegas do local de trabalho, mesmo a pessoa sendo inocente o estigma persiste e repercute por muito tempo, muitas vezes julgados antecipadamente sem a devida apuração correta dos fatos e circunstâncias que ensejaram o procedimento correccional”;
- “Insegurança”;
- “Falta de empatia com relação da realidade dos fatos”;
- “Assustado, desassistido”;
- “Particularmente, nenhum impacto negativo”;
- “Muita tristeza”;
- “Foi tranquilo, claro e sucinto!”;
- “Traumático, fica uma tristeza eterna em nossa vida!”;
- “Notei que a corregedoria da Polícia Penal é imparcial e trabalha para que seja realizado os procedimentos de forma eficaz”;
- “Fui testemunha de sindicância enquanto chefe de equipe em Santa Helena de Goiás. Não foi uma boa experiência”;
- “Dentro do esperado”.

Diante das respostas, observa-se que muitos servidores consideraram o procedimento correccional como normal e sem nenhum tipo de problema. Porém, muitos outros demonstram um



certo desgaste psicológico diante do procedimento, indicando um ponto que pode merecer gestão, no sentido de se preparar melhor o servidor do sistema penitenciário de Goiás sobre os procedimentos correcionais.

Por outro lado, também foram elaboradas perguntas aos servidores operadores de corregedoria da Polícia Penal de Goiás, totalizando 10 respostas, no mesmo período de respostas do teste relativo aos servidores de forma geral. A primeira pergunta foi no sentido de entender melhor a opinião do operador sobre como a corregedoria poderia melhorar o atendimento aos servidores da Polícia Penal, quando estes passam por procedimentos correcionais. Assim, destacou-se:

- “Melhores informações a respeito dos procedimentos e seus eventuais reflexos na vida funcional, com o objetivo de tranquilizá-los”;
- “Acredito que para o servidor é um momento de insegurança e instabilidade responder a qualquer tipo de procedimento, assim, cabe ao Órgão Correcional ter fontes de esclarecimentos quanto ao procedimento, transparência e empatia com os servidores”;
- “Como forma de melhorar o atendimento aos servidores que passam por procedimentos correcionais e minimizar os impactos psicológicos negativos, a Corregedoria deve manter a humanização em seus atendimentos, evitando antecipar implicitamente a atribuição de responsabilidades, além de manter a proximidade com esses servidores, de forma que não se sintam pressionados e enxerguem melhor o papel de apuração exercido pela corregedoria”;
- “A Corregedoria Setorial pode melhorar o atendimento aos servidores da DGPP nos procedimentos correcionais adotando medidas como: comunicação clara e humanizada, com materiais explicativos sobre os processos; atendimento ágil por canais diretos para esclarecimento de dúvidas; respeito aos prazos para evitar prolongamento desnecessário; capacitação contínua da equipe para um tratamento técnico e imparcial; e um sistema de feedback para aprimorar continuamente o atendimento”;
- “A Corregedoria Setorial pode melhorar o atendimento aos servidores da DGPP durante procedimentos correcionais por meio de comunicação clara e acessível, fornecendo orientações sobre direitos e deveres, garantindo celeridade processual,



tratamento respeitoso e imparcial, além de promover capacitações periódicas sobre o devido processo legal e o rito disciplinar”;

- “Acredito no acolhimento do servidor e na demonstração clara que os procedimentos ali adotados têm cunho extremamente técnico”.

Diante dos destaques acima, é possível perceber que os operadores de corregedoria têm ciência da necessidade de que haja empatia frente aos procedimentos realizados com servidores, bem como a necessidade de aproximação da corregedoria com eles, explicando melhor os procedimentos e demonstrando a parte técnica e formal necessária e sua origem legal. Além disso, foi destacada a necessidade da celeridade e transparência dos procedimentos, com o fim de se evitar que surja qualquer tipo de transtorno por conta do procedimento correcional em andamento.

Por fim, a última pergunta surgiu no intuito de tentar extrair a opinião dos operadores de corregedoria de como poderiam melhorar seu atendimento, quando prestado diretamente nas Unidades Prisionais. Assim, restou destacado o seguinte:

- “Poderia melhorar apresentando claramente a razão pela qual está na UNIDADE e ainda orientando sobre quais transgressões ocorrem mais, no sentido de evitar novas ocorrências”;
- “Se identificando e sendo cauteloso na abordagem e tratamento com os servidores;
- “Com relação às Unidades Prisionais, além de manter a cortesia durante as operações fiscalizatórias, é importante que a Corregedoria Setorial adote políticas que visem estabelecer um relacionamento de parceria com os gestores e demais servidores das Unidades Prisionais, de forma com que percebam não só a importância das funções correcionais, mas, também, o suporte fornecido pelo exercício dessas funções”;
- “Deveria ter contato de forma mais direta e preventiva, explicando o que pode ocasionar uma possível demanda correcional”;
- “A Corregedoria Setorial pode melhorar o atendimento nas Unidades Prisionais por meio de um atendimento humanizado e discreto, comunicação clara sobre os procedimentos, visitas frequentes para fortalecer a confiança, celeridade na resolução de demandas, capacitação da equipe para lidar com a rotina prisional e a criação de um canal permanente de comunicação com os servidores”;



- “Mostrar aos servidores da importância do trabalho correcional e principalmente o trato para com estes profissionais”.

Há de se notar que as opiniões dadas pelos operadores de corregedoria possuem uma tendência a convergir para a parte humana do profissional, com a hipótese de que se este entender melhor o procedimento correcional, talvez o processo seja menos danoso a ele, além da sugestão na melhora no trato e na fala com os servidores, por parte dos operadores.

Assim, diante das perguntas respondidas pelos profissionais correcionais, ficou sugerido outro ponto que merecia gestão, no sentido de se criar uma formação, bem como atualizações periódicas, ambas voltadas aos servidores da polícia penal, de forma geral, os quais poderiam dominar melhor os aspectos dos procedimentos correcionais, suas fases e o entendimento dos serviços correcionais como um todo. Além disso, também se demonstrou necessário a criação de um canal de dúvidas para que os servidores consigam ter acesso direto com a corregedoria.

4.2. Da desmitificação da corregedoria e o cuidado com o servidor

Através dos resultados obtidos no item 4.1, oriundos das respostas dos servidores da polícia penal do Estado de Goiás, infere-se que há uma atual necessidade de aproximação do servidor penitenciário de Goiás com a corregedoria, através da abordagem dos atuais procedimentos correcionais existentes e seus dispositivos legais, bem como uma maior atenção à saúde psicológica do servidor.

Na tentativa de aproximar o servidor da polícia penal com a corregedoria setorial, foi elaborada uma cartilha explicativa sobre os procedimentos correcionais existentes, bem como disponibilizado um canal de dúvidas, que será disseminada via “SEI!” (sistema eletrônico de informações), e disponibilizada nos murais das unidades, em toda estrutura organizacional da Diretoria-Geral de Polícia Penal, em conformidade com o anexo III.

Além disso, e em busca de uma melhora na atenção da saúde psicológica do servidor, também foi incluído na cartilha um canal para o servidor, o qual possibilita que o profissional marque uma data em específico para receber um atendimento, totalmente sigiloso, com os profissionais de psicologia e psiquiatria do “Núcleo de Atenção ao Servidor da Polícia Penal”, inaugurado no dia 14 de abril de 2025.



Ressalta-se que inicialmente havia uma ideia de se aproximar este núcleo com a corregedoria, porém restou demonstrada inviável esta situação, neste momento, pois isso poderia afastar os servidores que buscavam tratamento, tendo em vista que o núcleo foi inaugurado recentemente e ainda precisa estabelecer uma base sólida e de confiança para com os servidores. Neste sentido, e diante da inviabilidade atual demonstrada pelo setor, restou apenas o referido canal na cartilha, com a possibilidade futura de uma maior aproximação dos dois setores.

4.3. Da solicitação de criação do Curso Administrativo de Procedimentos Correcionais

Ainda diante das respostas previstas no item 4.1, e em parceria com a Gerência de Ensino da Diretoria-Geral de Polícia Penal, foi elaborada uma ementa de um curso que será apresentado à Direção-Geral que visa capacitar e atualizar os servidores da Polícia Penal sobre os procedimentos correcionais existentes e a estrutura da Corregedoria Setorial.

O curso possui uma carga horária total de 24 horas, servindo também para atualização anual dos profissionais do Sistema Prisional de Goiás, conforme anexo IV.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente, destaca-se que o procedimento correcional, para ser efetivo, não precisa necessariamente punir um indivíduo. A corregedoria deve realizar o controle interno através da orientação, da fiscalização e da consultoria. Ou seja, o braço correcional da instituição não deve focar apenas nas transgressões existentes e na punição do servidor, mas sim em um trabalho que dê no mínimo um norte necessário ao agente, e que seja efetivo e humano, e que além de cobrar, dê suporte técnico e auxilie o servidor, sem perder a efetividade do papel limitador de condutas transgressoras ou ilícitas.

Assim, diante disso, e da pesquisa realizada sobre procedimentos correcionais com os servidores da Diretoria-Geral de Polícia Penal, foi possível perceber alguns pontos que mereciam gestão, com o fim de se ajustar e melhorar o ambiente de trabalho como um todo.

Em vista disso, foi implantada uma cartilha que visa orientar o servidor da polícia penal sobre os procedimentos correcionais existentes, além da disponibilização de um canal para dúvidas sobre a corregedoria, bem como a indicação de um canal de comunicação que possibilita que o



agente consiga apoio psicológico de maneira fácil e de forma sigilosa, facultando ao servidor a oportunidade de usufruir de um serviço assistencial diferenciado.

Também foi possível, diante das queixas e opiniões, a elaboração de uma ementa de um curso para a apresentação ao Diretor-Geral de um “Curso Administrativo de Procedimentos Correcionais”, direcionado aos servidores da Polícia Penal, com o fim de se diminuir as ansiedades causadas pelos procedimentos correcionais e melhorar o entendimento do servidor sobre os serviços prestados pela Corregedoria Setorial, aproximando os agentes públicos com o braço correcional da instituição.

Ressalta-se que não há como “engessar” o trabalho dos operadores de corregedoria, pois seu ofício exige muita flexibilidade, diante da colheita de informações e elaboração de relatórios, o que dificultaria a criação de um protocolo mais rígido de condutas específicas por parte deles. Por isso, constata-se que a melhor forma de fazer gestão nesse âmbito se dá por meio da capacitação dos servidores e da aproximação destes com a corregedoria, sempre evitando a robotização e mecanização dos procedimentos que envolvem pessoas, além do fornecimento de ajuda psicológica quando necessário.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional n° 19, de 4 de junho de 1998. **Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 1998.

BRASIL. Emenda Constitucional n° 104, de 4 de dezembro de 2019. **Altera o inciso XIV do caput do art. 21, o § 4° do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal, para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital**. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2019.

CABRAL, Sandro.; BARBOSA, Allan. C. Q.; LAZZARINI, Sérgio. **Monitorando a polícia: um estudo sobre a eficácia dos processos administrativos envolvendo policiais civis na corregedoria geral da Bahia**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/osoc/a/xs9QVRBRB9sngKBVPv9MJsv/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 7 fev. 2025.

DEJOURS, Christophe. **A Loucura do Trabalho**: Estudo de Psicopatologia do Trabalho. São Paulo: ed. Cortez, 2017.



ESTADO DE GOIÁS. Decreto nº 9.517, de 23 de setembro de 2019. **Aprova o Regulamento da Diretoria-Geral de Polícia Penal – DGPP e dá outras providências.** Goiânia, GO: Palácio do Governo do Estado de Goiás, 2019.

ESTADO DE GOIÁS. Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020. **Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás, das autarquias e fundações públicas estaduais, e dá outras providências.** Goiânia, GO: Palácio do Governo do Estado de Goiás, 2020.

Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. *O silencioso adoecimento psíquico de policiais no Brasil.* Disponível em: <<https://www.ip.usp.br/site/noticia/o-silencioso-adoecimento-psiquico-de-policiais-no-brasil/>>. Acesso em: 08 fev. 2025.

LIMA, Maria Elizabeth Antunes. **A Psicopatologia do Trabalho: Origens e desenvolvimentos recentes na França.** Revista Psicologia: Ciência e Profissão. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/vb95JkLtrTDZvsqJ3DYBX3x/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 25 fev. 2025.

LEMES, Juliana; MARTINS, Juliana. **Guerreiros adoecidos: a saúde mental dos policiais sob alerta.** Disponível em: <<https://fontesegura.forumseguranca.org.br/guerreiros-adoecidos-a-saude-mental-dos-policiais-sob-alerta/>>. Acesso em: 9 fev. 2025.

MARCONI, Marina; LAKATOS, Eva. **Metodologia acadêmica.** São Paulo: Atlas. 2019.

MENDES, Ana. **Aspectos psico-dinâmicos da relação homem: trabalho: as contribuições de C. Dejours.** Psicologia, Ciência e Profissão, Brasília, v.15, n.1, 2, 3, p.34, 1995.

OSÓRIO, Fábio. **Direito Administrativo Sancionador – Ed. 2023.** São Paulo (SP): Editora Revista dos Tribunais. 2023. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/doutrina/direito-administrativo-sancionador-ed-2023/2030255994>>. Acesso em: 8 fev. 2025.

PINHEIRO, Ana P. de O. R. S.; MUSSER, Paula M. G.; MELO, Adriana S. A. de S. **The psychological illness of police officers in the exercise of their profession. Seven.** Editora [S. l.], 2024. Disponível em: <<https://sevenpublicacoes.com.br/editora/article/view/5198/9419/>>. Acesso em: 9 fev. 2025.

VASCONCELOS, Adaylson (Org.), **O direito enquanto fenômeno multidimensional.** 1 ed. Ponta Grossa - PR: Ed.: Atena Editora, 2021.



ANEXO I

1) Perguntas elaboradas aos servidores da Polícia Penal, de forma geral:

- a. **Nome;**
- b. **Cargo:**
 - i. Policial Penal;
 - ii. Vigilante Penitenciário.
- c. **Idade** (somente números);
- d. **Tempo de serviço** (somente números);
- e. **Você pertence atualmente a qual regional:**
 - i. 1ª CRP;
 - ii. 2ª CRP;
 - iii. 3ª CRP;
 - iv. 4ª CRP;
 - v. 5ª CRP;
 - vi. 6ª CRP;
 - vii. 7ª CRP;
 - viii. 8ª CRP;
 - ix. 9ª CRP;
 - x. Outros.
- f. **Você já respondeu uma Apuração Preliminar de Investigação ou Verificação Preliminar Investigatória?**
 - i. Sim;
 - ii. Não.
- g. **Você já respondeu um Procedimento Administrativo Disciplinar?**
 - i. Sim;
 - ii. Não.
- h. **Quando respondeu o procedimento correcional, você tinha alguma função? (diretor, gerente, chefe de equipe...)?**
 - i. Sim;
 - ii. Não.



- i. Independentemente de ter sido acusado ou testemunha, como você se sentiu em relação ao procedimento correcional que respondeu?**
 - i. Péssimo;
 - ii. Mal;
 - iii. Normal;
 - iv. Bem.

- j. Independentemente de ter sido acusado ou testemunha, você considera que sofreu de alguma forma com o procedimento correcional aplicado?**
 - i. Sim;
 - ii. Não.

- k. Independentemente de ter sido acusado ou testemunha, como você se sentiu quando estava narrando os fatos à corregedoria?**
 - i. Péssimo;
 - ii. Mal;
 - iii. Normal;
 - iv. Bem.

- l. Você acha que a forma de abordagem da corregedoria poderia ter sido melhor?**
 - i. Sim;
 - ii. Talvez;
 - iii. Não.

- m. Você se sente mal quando a corregedoria chega no seu local de trabalho?**
 - i. Sim;
 - ii. Não.

- n. Você conhece outros procedimentos correccionais que não seja “sindicância” ou “Procedimento Administrativo Disciplinar”?**
 - i. Sim;
 - ii. Não.

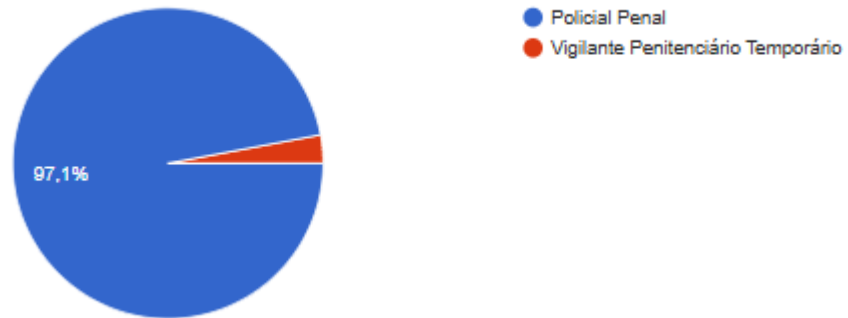
- o. Você considera que realmente sabe como funciona uma sindicância?**
 - i. Sim;



- ii. Não.
 - p. **Você considera que realmente sabe como funciona um Procedimento Administrativo Disciplinar?**
 - i. Sim;
 - ii. Não.
 - q. **Qual o impacto deixado pelo procedimento correcional que você respondeu, independentemente de ter sido testemunha ou acusado?**
 - i. Resposta discursiva.
- 2) Perguntas elaboradas somente aos operadores de corregedoria da Polícia Penal:
- a. **Na sua opinião, como a corregedoria setorial poderia melhorar o atendimento aos servidores da DGPP, quando estes passam por procedimentos correccionais (sindicância, PAD, API, etc.)?**
 - i. Resposta discursiva.
 - b. **Você acredita na atual forma de abordagem ao público prestada pela corregedoria setorial?**
 - i. Sim;
 - ii. Não.
 - c. **Na sua opinião, como a corregedoria setorial poderia melhorar seu atendimento, quando prestado diretamente nas Unidades Prisionais?**
 - i. Resposta discursiva.

ANEXO II

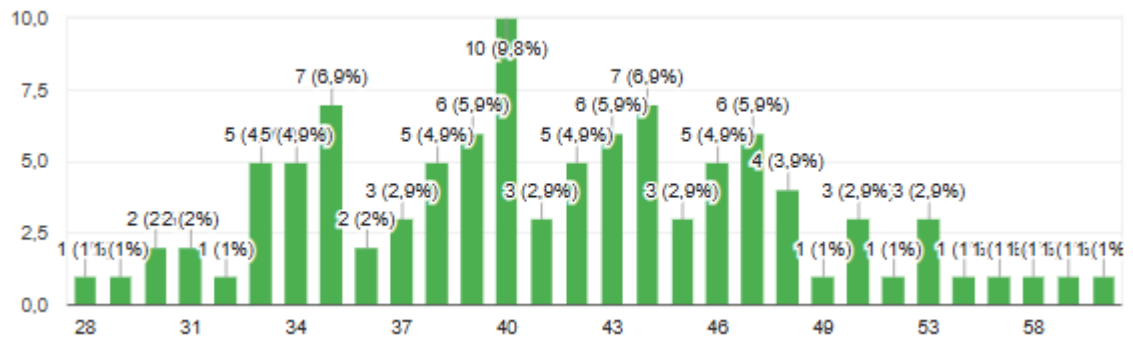
Gráfico 9: Prevalência dos cargos dos servidores que responderam às perguntas ofertadas pelo autor.



Fonte: O autor, 2025.

O gráfico 09 demonstra que dentre os 102 participantes, 99 deles eram policiais penais e 3 eram servidores temporários.

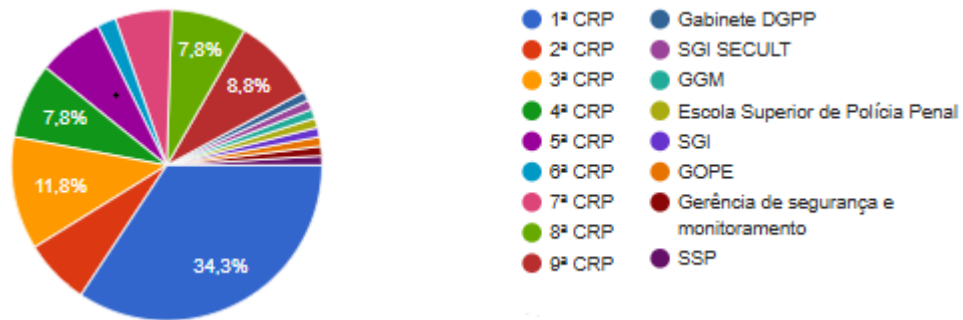
Gráfico 10: Idade dos servidores que responderam às perguntas ofertadas pelo autor.



Fonte: O autor, 2025.

Este outro gráfico demonstrou que a média de idade dos servidores que participaram da pesquisa foi de 28 até 60 anos.

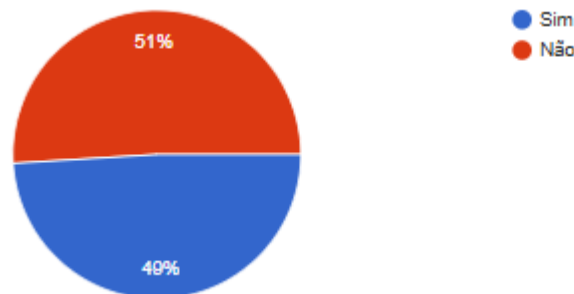
Gráfico 11: Indicação da atual lotação do servidor que respondeu às perguntas elaboradas pelo autor.



Fonte: O autor, 2025.

O gráfico 11 demonstra que a pesquisa conseguiu atingir todas as regionais vinculadas à Diretoria-Geral de Polícia Penal, além de outros departamentos independentes, ou seja, tanto os servidores plantonistas, quanto os servidores que trabalham no regime administrativo foram atingidos.

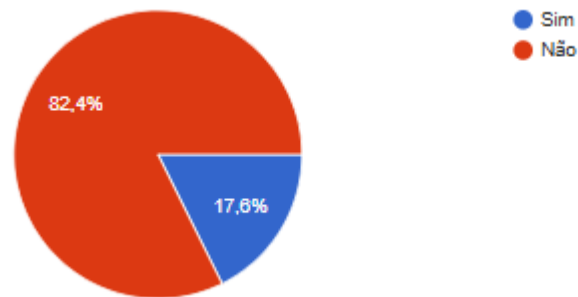
Gráfico 12: Percentual dos servidores que já responderam alguma apuração preliminar de investigação ou verificação preliminar investigatória.



Fonte: O autor, 2025.

O gráfico acima demonstra que, dentre os 102 participantes da presente pesquisa, pelo menos 50 servidores responderam uma apuração preliminar de investigação ou verificação preliminar investigatória, e 52 não teriam respondido nenhum dos dois procedimentos correcionais.

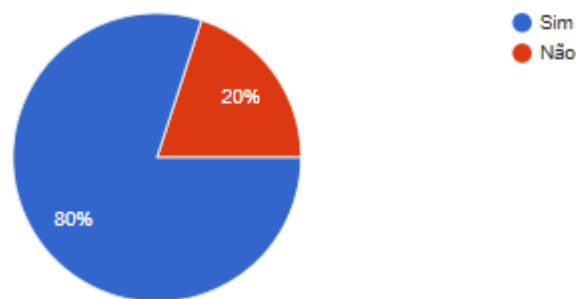
Gráfico 13: Percentual dos servidores que já responderam um Procedimento Administrativo Disciplinar.



Fonte: O autor, 2025.

O gráfico 13, em contraste ao gráfico 4, demonstra que apenas 18 pessoas, dos 102 participantes, já responderam um Procedimento Administrativo Disciplinar, enquanto 84 servidores, do total, não teriam respondido tal procedimento correcional.

Gráfico 14: Percentual de servidores operadores de corregedoria que dizem acreditar na atual forma de abordagem da corregedoria setorial.



Fonte: O autor, 2025.

Diante do gráfico 14, extrai-se que pelo menos 8 operadores, de 10, acreditam na atual forma de abordagem da corregedoria, e que apenas 2 não acreditariam nessa abordagem.



ANEXO III

CARTILHA – CORREGEDORIA SETORIAL – DGPP

A Corregedoria Setorial da Polícia Penal apresenta os principais procedimentos correccionais aplicáveis aos servidores vinculados à **Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás (DGPP)**, com base na legislação vigente, sempre garantindo a observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Na oportunidade, apresenta a mediação de conflitos como mecanismo complementar e preventivo, disponível através do Núcleo de Atenção ao Servidor da Polícia Penal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

É o procedimento formal utilizado para apurar e responsabilizar servidores por infrações administrativas, assegurando a ampla defesa e o contraditório, desenvolvendo-se basicamente em instauração, instrução, defesa, relatório e julgamento. Destina-se a servidores efetivos, servidores comissionados e demais agentes vinculados à DGPP.

Base legal: Lei nº 20.756/2020 (Estado de Goiás), art. 217 ao art. 247.

SINDICÂNCIA

É o procedimento administrativo formal para apuração de indícios de irregularidade funcional ainda não confirmados, podendo subsidiar ou não a abertura de um procedimento administrativo disciplinar (PAD). Destina-se a servidores efetivos, servidores comissionados e demais agentes vinculados à DGPP, sempre que houver dúvida sobre a materialidade ou autoria dos fatos. Basicamente, haverá a instauração formal, seguido da coleta de documentos e oitivas, finalizando com a elaboração de relatório recomendando arquivamento ou instauração de PAD.

Base legal: Lei nº 20.756/2020 (Estado de Goiás), art. 213.

APURAÇÃO PRELIMINAR INVESTIGATÓRIA (API)

É um procedimento informal de caráter preliminar, com o objetivo de verificar a existência de elementos mínimos que justifiquem abertura de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar (PAD). Pode ser instaurada contra qualquer servidor da DGPP, inclusive temporários,



quando houver apenas notícia vaga ou indício inicial. Não há necessidade de rito em específico, mas haverá um relatório sugerindo o arquivamento, a abertura de sindicância ou a instauração de PAD.

Base legal: Lei nº 20.756/2020 (Estado de Goiás), art. 213.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

É um instrumento de natureza extraprocessual, não punitivo, utilizado para a correção consensual de condutas inadequadas de menor potencial ofensivo, que neste caso abarca a advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, mediante assinatura de compromisso formal pelo servidor. Ressalta-se que não poderá ser utilizado caso o servidor tenha algum processo administrativo disciplinar em curso relativo à prática de outra infração disciplinar, não seja primário, tenha TAC celebrado nos últimos 12 (doze) meses, para as transgressões disciplinares apenadas com advertência, ou tenha TAC celebrado nos últimos 2 (dois) anos, para as transgressões disciplinares apenadas com suspensão de até 30 (trinta) dias.

Base legal: Lei nº 20.756/2020 (Estado de Goiás), art. 248 ao art. 260.

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (TCA)

Procedimento simplificado que permite o registro formal e a aplicação de penalidades leves, como advertência, sem necessidade de sindicância ou PAD, nos casos de extravio ou danos a bem público que implicarem prejuízo de pequeno valor, diante de conduta culposa, por ação ou omissão e inexistência de sindicância e de processo administrativo disciplinar em tramitação acerca do mesmo fato. Ressalta-se que não se aplicará aos casos de extravio de armas de fogo e seus acessórios, coletes e munições ou equivalentes.

Base legal: Lei nº 20.756/2020 (Estado de Goiás), art. 261 ao 262-A.

Observação: As transgressões da lei 20.756/2020 do Estado de Goiás podem ser encontradas no referido instrumento legal, nos artigos 202 e 204, no âmbito da DGPP.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

É um procedimento de autocomposição de conflitos funcionais, adotado preventivamente com o objetivo de promover a pacificação entre servidores, ou seja, funciona como um



procedimento pré-processual, instituído com a finalidade de solucionar a controvérsia e/ou conflito interpessoal ocorrido no âmbito da administração do Poder Executivo do Estado de Goiás, com o fim de se evitar o início da persecução disciplinar.

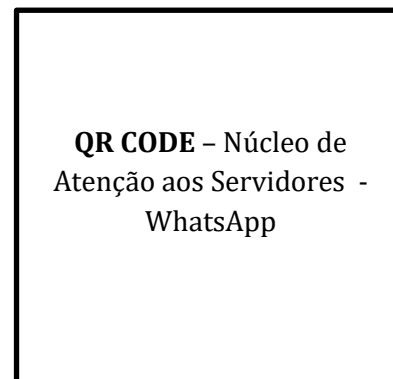
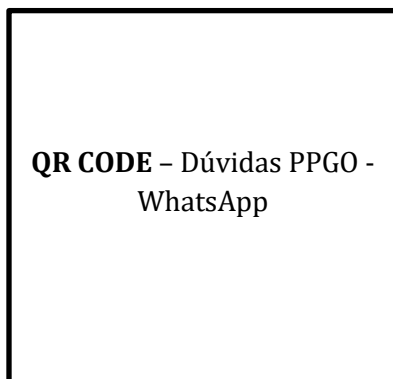
Base legal: Portaria nº 64/2025 – DGPP e Instrução Normativa CGE nº 02/2024.

A corregedoria se coloca à disposição através do número (62) 9 XXXX-XXXX (WhatsApp) para sanar qualquer tipo de dúvidas referentes aos procedimentos correccionais.

Lembre-se que, pensando no cuidado com os servidores, a Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás criou o Núcleo de Atenção ao Servidor da Polícia Penal – NASPP. Mais do que um espaço físico, o NASPP é um compromisso com a saúde mental, emocional e social de todos os servidores da instituição.

Desde o momento em que o servidor chega, é acolhido com respeito e empatia por uma equipe de atendimento preparada para recebê-lo com atenção e humanidade. Do primeiro contato ao encaminhamento, todos os detalhes são pensados para garantir um ambiente seguro e acolhedor. Em seguida, entram em ação os profissionais especializados – médico psiquiatra, psicólogo e assistente social, que oferecem escuta qualificada, orientação e acompanhamento personalizado, e, para aqueles que desejarem, também há o suporte espiritual por meio da Capelania da Polícia Penal, disponível para escuta, aconselhamento e fortalecimento da fé.

O NASPP funciona de segunda a sexta-feira, das 8hs às 17hs, na Rua C-137, Qd. 563, Lt. 06, Jardim América, Goiânia/GO. O espaço é pensado para proporcionar conforto e confiança, convidando o servidor a cuidar de si de forma preventiva e contínua.





ANEXO IV

PLANO DE ENSINO DE CURSO
PROFESSORES: (a definir)
Curso: CURSO ADMINISTRATIVO DE PROCEDIMENTOS CORRECIONAIS
Carga Horária: 24 horas
Ano: 2025

EMENTA
O curso descreve cada procedimento correccional existente na esfera da Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás, bem como o entendimento sobre o papel da Corregedoria Setorial na estrutura da Polícia Penal.

OBJETIVO GERAL
Qualificar e atualizar os servidores da Polícia Penal do Estado de Goiás com conhecimentos específicos sobre os atuais procedimentos correccionais existentes, bem como a atual estrutura da Polícia Penal, buscando a aproximação dos servidores com a Corregedoria Setorial.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS
<ul style="list-style-type: none">• Entender qual o papel da Corregedoria Setorial na Diretoria-Geral de Polícia Penal;• Atualizar-se sobre os procedimentos correccionais existentes; e• Compreender a estrutura hierárquica da Diretoria-Geral de Polícia Penal do Estado de Goiás.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
OBJETIVOS DA DISCIPLINA Capacitar/atualizar servidores públicos, no sentido de entenderem os procedimentos correccionais existentes e a estrutura hierárquica da Polícia Penal do Estado de Goiás.
EMENTA TÓPICO 01: A Estrutura Organizacional da Polícia Penal <ul style="list-style-type: none">• Competência da Diretoria-Geral de Polícia Penal• Unidades administrativas existentes;



- Competência da Corregedoria Setorial;
- Competências comuns;
- Atribuições básicas dos servidores; e
- Atribuições comuns.

TÓPICO 02: Noções de Procedimentos Correcionais, segundo a lei 20.756/20 do Estado de Goiás

- Sistema de correição;
- Regime disciplinar (Das penalidades, das proibições e das responsabilidades); e
- Processo disciplinar.

TÓPICO 03: Outros Procedimentos Disponíveis

- Processo administrativo de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas (PAF);
- Procedimento preliminar investigatório (PPI);
- Processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica (PAR);
- Uso de recursos tecnológicos; e
- Mediação de Conflitos.

METODOLOGIA: Aulas expositivas e debates em sala de aula.

CONTEÚDO

- TÓPICO 01: A Estrutura Organizacional da Polícia Penal;
- TÓPICO 02: Noções de Procedimentos Correcionais, segundo a lei 20.756/20 do Estado de Goiás; e
- TÓPICO 03: Outros Procedimentos Disponíveis.

AVALIAÇÃO

- Atividades práticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Decreto nº 9.517, de 23 de setembro de 2019 (Aprova o Regulamento da Diretoria-Geral de Polícia Penal – DGPP);
- Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020 (Regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado de Goiás);



- Instrução Normativa nº 003/2021, da Controladoria Geral do Estado de Goiás;
- Instrução Normativa nº 004/2020, da Controladoria Geral do Estado de Goiás;
- Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de licitações e contratos administrativos);
- Lei nº 18.672, de 13 de novembro de 2014 (Responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas);
- Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 (Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas);
- Portaria nº 64/2025 – Diretoria-Geral de Polícia Penal; e
- Instrução Normativa nº 002/2024, da Controladoria Geral do Estado de Goiás.